

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. GENERAL PETERNELLI e outros)

Altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

Art. 2º Os incisos X e XII do art. art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.
.....
X - manter o correio aéreo nacional;
.....
XII -
.....
.....
g) serviço postal.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal no Brasil é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que foi criada como empresa pública pelo Decreto nº 509/1969, com origem na transformação do Departamento de Correios e Telégrafos. Embora tenha desempenhado papel histórico nos processos de integração e desenvolvimento nacionais ao longo dos anos, o monopólio do serviço postal, não se justifica nos dias atuais.

O fim do monopólio dos Correios se justifica pelos seguintes fatos:

- A concorrência melhora o serviço para o cidadão;
- O monopólio das correspondências das cartas, não é um setor superavitário nos Correios;
- Os demais serviços que prestam os Correios, não são monopólios
- É preciso reduzir o tamanho do Estado, trazendo investimentos privados, aumentando a qualidade dos serviços e reduzindo a possibilidade de desvio direto de verbas públicas.
- Países como a Alemanha, Japão e Portugal, por exemplo, privatizaram seu sistema postal. Na Alemanha, após a privatização em 1995, o sistema postal passou a se financiar por meio da inovação e prestação de outros serviços na área financeira, com lojas de conveniência, etc. No Japão, a empresa estatal de serviços postais foi dividida em 5 companhias e, depois, privatizada no início dos anos 2000. Já em Portugal, a privatização foi realizada em 2013, com a venda de todas as ações do Estado em 2014.

Pelas razões acima expostas, propomos alterar a Constituição Federal e permitir que o serviço postal seja explorado por empresas privadas. Para isso, alteramos os incisos X e XII do art. 21 da Carta Magna para permitir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o serviço postal. Isso permitirá que a União crie um modelo para licitar atividades hoje exclusivas da ECT. Além disso, previmos que a

exploração da atividade postal se dará nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços e outros aspectos institucionais.

Decidimos por manter a competência da União para manter o correio aéreo nacional, visto as especificidades desse serviço e sua importância estratégica para o Brasil.

Em relação aos serviços postais, optamos por seguir modelo semelhante àquele adotado para a privatização do setor de telecomunicações em meados dos anos 90. A competência para legislar sobre o serviço postal permanece com a União, e uma lei deverá estabelecer as balizas para o novo modelo.

Com essa alteração, mantivemos a titularidade do serviço postal com a União, mas possibilitamos a abertura ao capital nacional ou estrangeiro, quebrando também o monopólio estabelecido pela Lei 6.538/1978.

Estando certos da conveniência da medida, e para que os brasileiros possam desfrutar de um serviço postal de crescente qualidade, apresentamos a presente proposta legislativa.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa a aprovar esta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____ / _____

_____ / _____

AUTOR DA EMENDA: DEPUTADO FEDERAL GENERAL PETERNELLI

ASSUNTO: Altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]